



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
EDITAL	13
DESPACHO	16
PUBLICAÇÃO A PEDIDO	17
DECLARAÇÃO / JUSTIFICATIVA	19



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
LEI Nº 1.920, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026**

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 193,94 (cento e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1.860, de 16 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 193,94 (cento e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), destinado à criação de dotação orçamentária no **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB**, conforme abaixo:

Órgão: 02.03.02 – FUNDO MUN. DES. EDUC. BASIC - FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0002 – EDUCAÇÃO PARA TODOS: INCLUSÃO, QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO

Projeto/Atividade: 2025 – Gestão do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

Fonte de Recursos – 1.500.1001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 193,94

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Procuradoria-Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a anulação total ou parcial das dotações do orçamento vigente, abaixo descritas:

Órgão: 02.03.01 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0002 – EDUCAÇÃO PARA TODOS: INCLUSÃO, QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO

Projeto/Atividade: 2114 – Programa de Transporte Escolar – Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 193,94

Ficha - 106

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, visando compatibilizar a programação instituída por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por Decreto Municipal no caso de insuficiência de saldo nas dotações ou de recebimento de novos recursos para a mesma finalidade, nos termos da Lei Orçamentária Anual e, na forma prevista na Parte I do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 11ª Edição, item 4.3, conforme abaixo:

"4.3. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS INICIAIS E ADICIONAIS

(...) entende-se que a ampliação de dotações abertas por crédito especial ou crédito extraordinário deve dar-se, respectivamente, pela regra prevista nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos especiais e extraordinários."

Art. 5º O crédito especial de que trata esta Lei será aberto por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 28 de setembro de 2026; 46º ano de Emancipação
Político-Administrativa.

RONIVALDO GARCIA COTA

Vice-prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal

*Para publicação no Diário Oficial do Município na edição dia 28/9/2026. O original desta
Lei será arquivado na pasta de Leis 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de
Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através:
www.leismunicipais.com.br*

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
LEI Nº 1.921, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 530, de 11 de dezembro de 2000, que institui o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Costa Rica – PRODES, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 530, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....
.....
§ 7º O imóvel doado poderá ser oferecido em garantia de financiamento destinado à implantação, ampliação ou modernização do empreendimento beneficiado pelo PRODES, mediante prévia autorização do Município e observância da legislação aplicável.

§ 8º Quando comprovado que a manutenção da cláusula de reversão ou de outro gravame decorrente da doação inviabiliza a obtenção do financiamento previsto no § 7º, poderá ser estabelecido regime diferenciado para o imóvel mediante lei específica, desde que juridicamente admissível e demonstrado relevante interesse econômico e social do empreendimento, cuja caracterização deverá considerar, entre outros elementos:

I – o volume do investimento;

II – a geração e manutenção de empregos; e

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Procuradoria-Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

III – os efeitos econômicos para o Município.

§ 8º-A. A lei de que trata o § 8º deverá identificar o imóvel e o beneficiário e estabelecer, no mínimo:

I – os prazos para implantação do empreendimento e cumprimento dos encargos;

II – os encargos essenciais cujo descumprimento ensejará as consequências previstas na lei específica; e

III – obrigação de indenizar o Município pelo valor de mercado do terreno, apurado na forma do inciso V do art. 10-A desta Lei, em caso de descumprimento dos encargos essenciais estabelecidos.

§ 8º-B. A lei específica poderá, quando juridicamente admissível e mediante demonstração do relevante interesse público e da necessidade para viabilização do financiamento, estabelecer regime excepcional sem recolhimento prévio de indenização ao Município, sem prejuízo das garantias exigidas pela legislação aplicável e da obrigação prevista no inciso III do § 8º-A em caso de posterior descumprimento dos encargos.

.....

§ 15. Excepcionalmente, mediante autorização em lei específica, que deverá identificar o imóvel, a donatária e a empresa operadora, a doação prevista no inciso I do caput poderá ser realizada em favor de pessoa jurídica destinada à gestão ou titularidade patrimonial, integrante do mesmo grupo societário da empresa que efetivamente desenvolverá a atividade objeto do incentivo, desde que:

I – a donatária e a empresa operadora estejam submetidas a controle societário comum, direto ou indireto, devidamente comprovado;

II – a empresa operadora apresente o projeto técnico de viabilidade econômica e financeira do empreendimento;

III – a donatária e a empresa operadora assumam, expressa e solidariamente, todas as obrigações e encargos decorrentes desta Lei, do ato de doação e do projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000

Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Econômico – COMDECON; e

IV – o imóvel permaneça vinculado ao empreendimento e à finalidade econômica que fundamentaram a concessão do incentivo.

§ 16. A utilização do imóvel pela empresa operadora indicada no processo de concessão, inclusive mediante locação ou cessão de uso pela donatária, não caracteriza transferência irregular, desde que preservados a finalidade do empreendimento e os encargos assumidos.

§ 17. A substituição da empresa operadora, a alteração do controle societário ou outra modificação da estrutura societária originalmente autorizada que altere a relação entre a donatária e a empresa operadora, antes do término do prazo de carência, dependerá de prévia autorização em lei específica, precedida de manifestação do COMDECON, desde que:

I – permaneçam atendidos os requisitos previstos no § 15 deste artigo;

II – seja mantida a finalidade do empreendimento;

III – sejam mantidos todos os encargos e obrigações originalmente assumidos; e

IV – seja mantido o prazo de carência originalmente estabelecido, sem reinício de sua contagem.

§ 18. O disposto nos §§ 15 a 17 não autoriza a alienação da propriedade do imóvel ou a constituição de direitos reais em favor de terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas na forma desta Lei e da legislação aplicável.

§ 19. Para fins do disposto no § 9º deste artigo, a doação realizada na forma do § 15 será considerada concedida conjuntamente à donatária e à empresa operadora.” (NR)

"Art. 3º

.....
.....
Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

III – alienação do controle societário da empresa beneficiária ou da empresa operadora, ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 10 (dez) anos contado da concessão do incentivo, ressalvadas as alterações previamente autorizadas na forma do § 17 do art. 2º desta Lei;

.....

VII – alienar, doar, locar, ceder, transferir ou, por qualquer outro meio, transmitir a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel objeto do incentivo ou os direitos dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do Município, ressalvadas as hipóteses regularmente autorizadas na forma do art. 2º desta Lei.

.....

§ 2º Verificada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a VII deste artigo, o Município notificará o beneficiário e, quando houver, a empresa operadora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa e, quando a natureza da irregularidade permitir, comprovar seu saneamento ou apresentar plano de regularização, que será submetido à manifestação do COMDECON e à decisão da autoridade competente.

§ 2º-A. Mantida a irregularidade após a apreciação da defesa e, quando cabível, não apresentado, não aprovado ou descumprido o plano de regularização, será declarada, em decisão final no processo administrativo, a perda do benefício e promovida a reversão do imóvel e de suas benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização, ressalvada exclusivamente a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 3º Na hipótese de alienação da propriedade do imóvel a terceiro sem prévia e expressa anuência do Município, a reversão poderá, excepcionalmente, ser substituída pela indenização correspondente ao valor de mercado do terreno, desde que:

I – permaneça comprovadamente atendida a finalidade econômica e social que fundamentou a concessão do incentivo;

II – haja manifestação favorável do COMDECON;

III – seja demonstrado, mediante decisão administrativa

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

fundamentada, que a manutenção do empreendimento atende ao interesse público de forma mais eficiente do que a reversão do imóvel;

IV – o valor da indenização seja apurado na forma do inciso V do art. 10-A desta Lei; e

V – a regularização seja previamente autorizada por lei específica.

§ 4º A substituição da reversão pela indenização prevista no § 3º somente produzirá efeitos após o pagamento integral do valor devido ao Município, observado o disposto no § 5º.

§ 5º Excepcionalmente, a lei específica prevista no inciso V do § 3º poderá autorizar o parcelamento da indenização, estabelecendo prazo, atualização monetária e garantias suficientes, permanecendo vedada a liberação definitiva dos gravames municipais antes de sua quitação integral.” (NR)

"Art.10-A.

.....
.....

IV – as medidas excepcionais previstas nos §§ 8º a 8º-B do art. 2º e nos §§ 3º a 5º do art. 3º não conferem ao beneficiário, adquirente ou terceiro direito subjetivo à liberação de gravames, à substituição da reversão por indenização ou à regularização de alienação realizada em desacordo com a legislação, ficando sua aplicação condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e, quando exigida, à autorização legislativa específica;

V – sempre que esta Lei exigir indenização correspondente ao valor de mercado do terreno, o valor será apurado mediante avaliação específica e atual, elaborada por profissional legalmente habilitado ou comissão de avaliação do Município, excluídas as edificações, acessões e benfeitorias custeadas pelo particular, vedada a substituição desse critério pelo valor venal utilizado para fins de lançamento do IPTU.” (NR)

Art. 2º As disposições desta Lei poderão ser aplicadas aos pedidos de concessão de benefícios do PRODES protocolados antes de sua entrada em vigor e ainda não definitivamente decididos, mediante requerimento do interessado e nova análise do

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

processo à luz dos requisitos ora estabelecidos, não se aplicando, exclusivamente para essa finalidade, o disposto no inciso II do art. 10-A da Lei nº 530, de 11 de dezembro de 2000.

Art. 3º Fica expressamente autorizada, para os fins do disposto nos §§ 15 a 19 do art. 2º da Lei nº 530, de 2000, a aplicação do regime neles previsto à doação autorizada pela Lei nº 1.889, de 7 de maio de 2026, referente ao Lote 11 da Quadra 07, matrícula nº 13.593, em favor da empresa **BRA LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.921.476/0001-35, ficando autorizada a utilização do imóvel pela empresa **SOLDAMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.924.845/0001-73, como responsável pelo desenvolvimento da atividade econômica objeto do incentivo.

§ 1º A aplicação do disposto no caput fica condicionada à comprovação, no respectivo processo administrativo, do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I a IV do § 15 do art. 2º da Lei nº 530, de 11 de dezembro de 2000, especialmente quanto ao controle societário comum entre a donatária e a empresa operadora e à assunção solidária das obrigações e encargos decorrentes do benefício.

§ 2º O disposto neste artigo não implica nova doação, alteração do imóvel ou da donatária autorizados pela Lei nº 1.889, de 2026, nem dispensa o cumprimento dos encargos, condições e demais exigências aplicáveis ao benefício concedido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 30 de setembro de 2026; 46º ano de Emancipação Político-Administrativa.

RONIVALDO GARCIA COTA

Vice-prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição dia 30/9/2026. O original desta Lei será arquivado na pasta de Leis 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através:
www.leismunicipais.com.br

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 193,94 (cento e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1.860, de 16 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 193,94 (cento e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), destinado à criação de dotação orçamentária no **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB**, conforme abaixo:

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Órgão: 02.03.02 – FUNDO MUN. DES. EDUC. BASIC - FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0002 – EDUCAÇÃO PARA TODOS: INCLUSÃO, QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO

Projeto/Atividade: 2025 – Gestão do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

Fonte de Recursos – 1.500.1001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 193,94

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a anulação total ou parcial das dotações do orçamento vigente, abaixo descritas:

Órgão: 02.03.01 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0002 – EDUCAÇÃO PARA TODOS: INCLUSÃO, QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO

Projeto/Atividade: 2114 – Programa de Transporte Escolar – Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 193,94

Ficha - 106

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, visando compatibilizar a programação instituída por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por Decreto Municipal no Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

caso de insuficiência de saldo nas dotações ou de recebimento de novos recursos para a mesma finalidade, nos termos da Lei Orçamentária Anual e, na forma prevista na Parte I do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 11ª Edição, item 4.3, conforme abaixo:

"4.3. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS INICIAIS E ADICIONAIS

(...) entende-se que a ampliação de dotações abertas por crédito especial ou crédito extraordinário deve dar-se, respectivamente, pela regra prevista nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos especiais e extraordinários."

Art. 5º O crédito especial de que trata esta Lei será aberto por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 28 de setembro de 2026; 46º ano de Emancipação Político-Administrativa.

RONIVALDO GARCIA COTA

Vice-prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição dia 28/9/2026. O original desta Lei será arquivado na pasta de Leis 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através:
www.leismunicipais.com.br

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Município de Costa Rica
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle
Departamento Pessoal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, homologado por meio do edital nº 15/2026, publicado no Diário Oficial de Município de Costa Rica, Ano 2026, Edição nº 4582, do dia 29 de maio de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a convocação da seguinte candidata:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Fica CONVOCADA a candidata constante na relação abaixo, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua José Pereira da Silva, nº 650, Centro, nesta cidade **do dia 29 de setembro de 2026 até 30 de setembro de 2026, munidos da documentação pertinente no Anexo Único a este Edital.**

1.2 Os candidatos estão sendo convocados seguindo rigorosamente a ordem de classificação, observadas as vagas destinadas a candidatos negros, conforme disposto no Edital nº 12/2026 – Edital de Abertura.

1.2.1 Considerando a necessidade específica do serviço, fica convocado candidato do sexo masculino, observada a ordem de classificação entre os candidatos do sexo masculino.

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL				
VAGAS: 01				
CLASSIFICAÇÃO	CPF	NOME	PONTUAÇÃO	VAGA/ MODALIDADES
45	###.757.461-##	LUANE AMORIM DE SOUZA ROSA	1,0	AC
46	###.555.294-##	MARIA GRAZIELI FERREIRA DE FARIAS	1,0	AC
10	###.893.991-##	GRAZIELA NOGUEIRA DA COSTA	-	COTA/PP
47	###.244.362-##	CARLA LYNZY LOPES DOS REIS GOMES	1,0	AC

1.3 É obrigatória a apresentação dos documentos originais, acompanhados de 1 (uma) cópia.

1.4 O não comparecimento dos candidatos convocados no prazo previsto no item 1.2 deste Edital, ocasionará a perda do direito da contratação temporária, e a critério e conveniência da



Município de Costa Rica
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle
Departamento Pessoal

Administração Municipal, implicará na convocação dos próximos candidatos classificados.

1.5 O Departamento de Recursos Humanos consultará a qualificação cadastral dos candidatos convocados, para identificar possíveis divergências entre os documentos apresentados, o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões de trabalhadores no eSocial.

2. DA LOTAÇÃO

2.1 A lotação dos candidatos aprovados e convocados será realizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que procederá à designação para a respectiva unidade escolar, de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino, observada a conveniência administrativa, o interesse público e os critérios estabelecidos neste Edital.

2.2 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, observado a legislação pertinente acerca desse tema.

Costa Rica/MS, 29 de setembro de 2026.


RONIVALDO GARCIA COSTA
Prefeito Municipal



Município de Costa Rica
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle
Departamento Pessoal

ANEXO ÚNICO
DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

1 – Documentos:

- ☐ Documento que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- ☐ Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento;
- ☐ Documento de identificação (C.I.R.G.);
- ☐ Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- ☐ Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- ☐ Título de Eleitor;
- ☐ Comprovante de residência legível;
- ☐ Certidão de Nascimento do(s) dependente(s);
- ☐ Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) dependente(s);
- ☐ Número de Telefone e E-mail para contato;

2 – Certidões:

- ☐ Certidões de ações cíveis, criminais e criminais militares, de 1º e 2º graus, expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (<https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);
- ☐ Certidões de ações cíveis e criminais, expedidas pela Justiça Federal - Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região (<https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao>);
- ☐ Certidão de ações criminais militares, expedida pela Justiça Militar da União (<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>);
- ☐ Certidão de crimes eleitorais e quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/>).

3 – Declarações:

- ☐ Declaração de bens e rendas que constituem seu patrimônio;
- ☐ Declaração, se ocupante ou não de outro cargo, emprego ou função públicos nas esferas federal, estadual ou municipal;
- ☐ Declaração, se percebe provento de aposentadoria decorrente do exercício de cargo, emprego ou função pública;
- ☐ Autodeclaração firmada pelo candidato de que no momento da contratação temporária, goza de aptidão física e mental.
- ☐ BINI
- ☐ Declaração de Etnia
- ☐ Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, publicado erroneamente no Diário Oficial do Município de Costa Rica, edição nº 4.743, do dia 29 de setembro de 2026, página 22, motivo pelo qual fica revogada a publicação da matéria abaixo:

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2026

PROCESSO Nº 211/2026

Adesão à Ata de Registro de Preços

Objeto: aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, ratifico o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e autorizo a adesão à Ata de Registro de Preços nº 177/2026, Pregão Eletrônico nº 44/2026, para aquisição de materiais de expediente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e autorizo a formalização de contrato com a empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 20.847.096/0001-35, no valor de R\$ 50.904,25 (cinquenta mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos) com vigência até 31/12/2026.

Retorno os autos à Secretaria Municipal de Educação para prosseguimento do processo em observância aos tramites legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e exigências contidas na Resolução Normativa nº 88/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Costa Rica/MS, 23 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS

Ronivaldo Garcia Cota

Prefeito Municipal em exercício/Ordenador de Despesas



**SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES
EM EDUCAÇÃO DE COSTA RICA - MS**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES DO SIMTED DE COSTA RICA - MS**

SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE COSTA RICA - SIMTED

A Diretoria do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Costa Rica - SIMTED, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA os associados para as eleições da Diretoria do Sindicato e do Conselho Fiscal, que serão realizadas conforme as disposições do Estatuto Social da entidade.

As respectivas eleições ocorrerão por votos diretos e secretos, observados os requisitos, prazos e procedimentos previstos no Estatuto Social e neste Edital.

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES

Item	Informação
Data das eleições	04 de dezembro de 2026
Horário	08h às 17h
Local	Sede do SIMTED - Rua Adelor Correia Leite, nº 516
Registros das chapas	Até 04 de novembro de 2026
Publicação das chapas	Até 72 horas após o encerramento do registro
Impugnações	Conforme prazo estabelecido no Estatuto
Apuração	Imediatamente após o encerramento da votação
Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos	Primeira quinzena de janeiro de 2027

REGISTRO DAS CHAPAS

As chapas interessadas deverão realizar seu registro na sede do SIMTED até o dia 04 de novembro de 2026, observando os requisitos e a documentação estabelecidos no Estatuto Social.

PARTICIPAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Terão direito a voto os associados que cumprirem os requisitos estatutários, incluindo o período mínimo de filiação. Ao associado aposentado é assegurado o direito de voto. O associado que ocupa função pública comissionada não poderá ser candidato, conforme o Estatuto Social.

INFORMAÇÕES COMPLETAS

O Edital completo, com todas as regras, requisitos, prazos e procedimentos do processo eleitoral, estará disponível para consulta na sede do SIMTED. Ou

RUA Adelor Correa Leite, N.516, BAIRRO: Novo Horizonte, FONE: (67) 996262571. E-mail: simtedcrms@hotmail.com

, CEP: 79550-000, Costa Rica - MS. CNPJ: 02.037.877/0001-82



**SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES
EM EDUCAÇÃO DE COSTA RICA - MS**



Acesse o Edital completo:

https://drive.google.com/file/d/1bGQu11ExjkvgaFkpxnpANDg5A-5G_jOZ/view?usp=sharing

QR Code:



Acesse também o Estatuto do Simted:

<https://drive.google.com/file/d/13nMqpx8LG7CohZJWkdsBLNt5Nt25QVN9/view?usp=sharing>

Ou

QR Code:



O presente Edital será divulgado nos meios oficiais do Sindicato e afixado nos locais de trabalho dos associados, conforme previsto no Estatuto Social.

Costa Rica/MS, 29 de setembro de 2026.
DIRETORIA DO SIMTED DE COSTA RICA

RUA Adelor Correa Leite, N.516, BAIRRO: Novo Horizonte, FONE: (67) 996262571. E-mail: simtedcrms@hotmail.com
, CEP: 79550-000, Costa Rica – MS. CNPJ: 02.037.877/0001-82



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7575/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **IRONICE DA ROSA LANGNER**, no período de 01/09/2026 a 26/10/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Leidinalva Amorim de Souza**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 01 de setembro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7575/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 01 de setembro de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7580/2026)

O município de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA**, para os devidos fins, que, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, necessita realizar a convocação da professora **VANIA CLAUDIA PANTALEÃO FERRATO**, no período de 02/09/2026 a 14/12/2026, em caráter emergencial para atuar nas áreas de Educação Especial, especificamente na Sala de Recursos Multifuncionais.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 02 de setembro de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7580/2026)

JUSTIFICA – SE a contratação emergencial, realizada por meio de processo seletivo, pela essencialidade da prestação de serviços educacionais inclusivos, que garantem o acesso e a permanência de alunos com deficiência ou dificuldades de aprendizagem dentro do sistema educacional regular. A Educação Especial é um componente fundamental da política pública de educação, assegurada pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que visa proporcionar condições adequadas para que todos os alunos, independentemente de suas necessidades, tenham seu direito à educação garantido de forma plena e de qualidade.

Outro fator relevante a ser considerado é que as Salas de Recursos Multifuncionais são cruciais para o atendimento específico aos alunos com necessidades educacionais especiais, permitindo que esses estudantes acessem o currículo de forma adequada.

A necessidade de convocar profissionais para essas áreas específicas decorre do atendimento urgente às exigências do sistema educacional local, em razão da complexidade e especificidade dessas funções. A falta de profissionais especializados e o aumento do número de alunos com necessidades educacionais especiais exigem a atuação de professores capacitados, de modo a garantir o direito à educação inclusiva e o acesso igualitário ao conhecimento, conforme os princípios da inclusão e da diversidade.

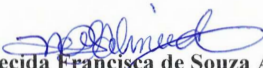
Dessa forma, a convocação desses profissionais em caráter emergencial é imprescindível para manter o atendimento adequado aos alunos que necessitam desses serviços, respeitando a legislação vigente e a política de inclusão educacional, além de fortalecer a qualidade do ensino e promover a equidade no ambiente escolar.

Por fim, a convocação emergencial se justifica pelo caráter imediato e imprescindível da prestação dos serviços de Educação Especial, permitindo que o Município cumpra seu papel de assegurar uma educação de qualidade e inclusiva para todos os alunos, respeitando suas diferenças e garantindo seu desenvolvimento pleno.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 02 de setembro de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7582/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **ALINY VAZ DA SILVA**, no período de 02/09/2026 a 14/09/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Andrea Soares de Oliveira Domingos**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 02 de setembro de 2026.

Maria Aparcida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7582/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 02 de setembro de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7584/2026)

O município de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA**, para os devidos fins, que, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, necessita realizar a convocação da professora **SOLANGE APARECIDA SOARES DOS SANTOS**, no período de 03/09/2026 a 14/12/2026, em caráter emergencial para atuar nas áreas de Educação Especial, especificamente na Sala de Recursos Multifuncionais.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 03 de setembro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7584/2026)

JUSTIFICA – SE a contratação emergencial, realizada por meio de processo seletivo, pela essencialidade da prestação de serviços educacionais inclusivos, que garantem o acesso e a permanência de alunos com deficiência ou dificuldades de aprendizagem dentro do sistema educacional regular. A Educação Especial é um componente fundamental da política pública de educação, assegurada pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que visa proporcionar condições adequadas para que todos os alunos, independentemente de suas necessidades, tenham seu direito à educação garantido de forma plena e de qualidade.

Outro fator relevante a ser considerado é que as Salas de Recursos Multifuncionais são cruciais para o atendimento específico aos alunos com necessidades educacionais especiais, permitindo que esses estudantes acessem o currículo de forma adequada.

A necessidade de convocar profissionais para essas áreas específicas decorre do atendimento urgente às exigências do sistema educacional local, em razão da complexidade e especificidade dessas funções. A falta de profissionais especializados e o aumento do número de alunos com necessidades educacionais especiais exigem a atuação de professores capacitados, de modo a garantir o direito à educação inclusiva e o acesso igualitário ao conhecimento, conforme os princípios da inclusão e da diversidade.

Dessa forma, a convocação desses profissionais em caráter emergencial é imprescindível para manter o atendimento adequado aos alunos que necessitam desses serviços, respeitando a legislação vigente e a política de inclusão educacional, além de fortalecer a qualidade do ensino e promover a equidade no ambiente escolar.

Por fim, a convocação emergencial se justifica pelo caráter imediato e imprescindível da prestação dos serviços de Educação Especial, permitindo que o Município cumpra seu papel de assegurar uma educação de qualidade e inclusiva para todos os alunos, respeitando suas diferenças e garantindo seu desenvolvimento pleno.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente

Costa Rica, 03 de setembro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7585/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **XAIANE RODRIGUES FERREIRA**, no período de 04/09/2026 a 11/09/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Rayane Souza Gomes**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 04 de setembro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

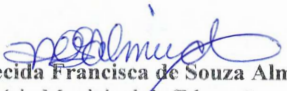
JUSTIFICATIVA DE CONVOCACÃO (Referente a Resolução nº 7585/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 04 de setembro de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7592/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA**, para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **MAIANY CARVALHO MARTINS**, no período de 08/09/2026 a 17/12/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à servidora Josana do Carmo Coelho Surdine, que assumiu posse em outro cargo público não acumulável, ficando, portanto, impossibilitada de continuar no exercício da função.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 08 de setembro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7592/2026)

A convocação de um novo professor **JUSTIFICA**-se em razão da vacância do cargo de professor, anteriormente ocupada pela servidora efetiva, que assumiu posse em outro cargo público inacumulável, conforme disposto no artigo 43, inciso III, da Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, bem como para suprir a falta de docente do quadro permanente.

A saída da referida professora tornou-se automática em virtude da vedação legal à acumulação de cargos públicos não permitidos, sendo imprescindível a reposição para assegurar a continuidade das atividades letivas, a manutenção da carga horária prevista e a regularidade do atendimento pedagógico aos alunos.

A ausência de professor comprometeria a organização curricular, o processo de ensino-aprendizagem e a qualidade do serviço público educacional prestado. Assim, a convocação visa garantir o pleno funcionamento das turmas, a continuidade das práticas pedagógicas planejadas e o direito dos estudantes a uma educação de qualidade.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 08 de setembro de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" nº 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7593/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **JEANE CARVALHO SOUSA**, no período de 09/09/2026 a 17/12/2026, em caráter emergencial, para atuar em Aula Suplementar para o cumprimento de 1/3 da hora atividade do professor regente, conforme Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008;

Essa docente será convocada em caráter emergencial, visando garantir que o professor regente cumpra 1/3 de sua jornada semanal de hora-atividade, conforme estabelece a Lei nº 11.738 de 16 de junho de 2008, que regula a jornada de trabalho dos profissionais do magistério e assegura o tempo dedicado ao planejamento, à formação continuada e às demais atividades extraclasse essenciais para a execução do trabalho pedagógico.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 09 de setembro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7593/2026)

JUSTIFICA – SE a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Educação, atendendo à essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional a ser ofertada pelo Município. A convocação tem como objetivo garantir que o professor regente cumpra 1/3 de hora-atividade, conforme estipulado pela Lei nº 11.738, de 16 de junho de 2008, que assegura o tempo necessário para atividades extraclasse, como planejamento pedagógico, formação continuada e avaliação, entre outras atividades essenciais para o bom desempenho das funções docentes.

Outro fator a ser considerado é que uma grande parcela de alunos pertence a famílias itinerantes, o que implica em variações no número de alunos matriculados e, consequentemente, na demanda por professores. Esse movimento populacional leva à necessidade de, em determinados períodos, disponibilizar um quantitativo maior ou menor de vagas. Tal dinâmica pode exigir a convocação de docentes temporários em momentos específicos, com base nas variações da demanda, sem que, entretanto, haja a garantia de que esses docentes poderão ser efetivados no quadro permanente da educação municipal, uma vez que essas vagas não se configuram como vagas puras passíveis de concurso público.

Portanto, a convocação emergencial justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da oferta educacional, adequando-se à realidade local, ao mesmo tempo que respeita as normas legais, incluindo o cumprimento da carga horária destinada à hora-atividade, sem comprometer a qualidade da educação prestada.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 09 de setembro de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7594/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA**, para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **MAIANY CARVALHO MARTINS**, no período de 09/09/2026 a 07/10/2026, em caráter emergencial, com o objetivo de suprir a falta de docentes do quadro permanente, em razão da ausência de profissionais efetivos para ocupação de vagas puras.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 09 de setembro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7594/2026)

JUSTIFICA-SE a necessidade de abrir mais vagas e convocar professores em caráter temporário para suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, considerando que, mesmo com o número expressivo de docentes já empossados, a dinâmica da educação municipal demanda flexibilidade e adaptação contínua.

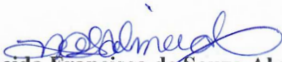
Primeiramente, destaca-se que o município de Costa Rica tem vivenciado um **crescimento populacional** que impacta diretamente a demanda por vagas nas escolas, especialmente em áreas com grande concentração de famílias de caráter itinerante. Isso ocasiona variações no número de alunos por unidade escolar, exigindo a **abertura de novas vagas** de maneira flexível e ágil para atender a essas flutuações. Essas famílias itinerantes geram uma **demandade matrícula que não pode ser prevista com exatidão** no início de cada ano letivo, o que justifica a convocação emergencial de professores temporários para garantir que as turmas sejam atendidas de forma adequada.

Ademais, vale ressaltar que a gestão educacional no município preza pela qualidade do ensino e pela eficiência no atendimento aos alunos, não se limitando ao preenchimento de vagas de forma pontual. Por essa razão, a convocação temporária de professores se faz necessária para manter a qualidade da educação, ajustando-se às necessidades emergenciais, promovendo a inclusão educacional, e garantindo a continuidade das atividades pedagógicas.

Em suma, a abertura de novas vagas e a convocação de professores temporários são medidas legítimas e necessárias para garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, em conformidade com as políticas educacionais municipais e estaduais, e respeitando as peculiaridades da comunidade local, que exige essa flexibilidade para que a educação seja ofertada de maneira efetiva e inclusiva.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 09 de setembro de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7595/2026)

O município de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA**, para os devidos fins, que, em virtude da necessidade temporária de excepcional interesse público, necessita realizar a convocação do professor **JOAO AUGUSTO MORILA DE FREITAS**, no período de 09/09/2026 a 17/12/2026, em caráter emergencial, para atuar com carga horária de 11 horas, sendo:

- 7 horas em Escola em Tempo Integral;
- 4 horas em Vaga Pura.

A convocação se faz necessária para garantir o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas na Rede Municipal de Ensino, de modo a assegurar a continuidade dos projetos educacionais e o atendimento às demandas do processo de ensino-aprendizagem, conforme as funções previstas.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 09 de setembro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCACÃO (Referente a Resolução nº 7595/2026)

A contratação emergencial, realizada por meio de chamada pública, **JUSTIFICA-SE** pela necessidade de executar o Programa Escola em Tempo Integral e pela falta de professor no quadro permanente.

A implementação do ensino em tempo integral, é uma medida estratégica para promover o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos, proporcionando um ambiente educacional mais amplo e diversificado, que inclui atividades pedagógicas complementares e interativas.

Lembrando ainda que para suprir a falta de docentes do quadro permanente, se faz necessário a convocação emergencial em *vaga pura*, pois mesmo com o empossamento de docentes nos anos de 2022, 2023 e 2024, houve-se alguns pedidos de exoneração de profissionais efetivos após a vigência do concurso público, abrindo assim novas vagas, o que tornou necessário a convocação de professores em caráter temporário para suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino.

Portanto, a contratação temporária mostra-se a única alternativa viável para suprir essa demanda, assegurando o cumprimento das diretrizes educacionais e garantindo a continuidade das atividades pedagógicas, em conformidade com os princípios da administração pública e da legislação educacional vigente.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica - MS, 09 de setembro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7597/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **ROSANA BARBOSA DA SILVA ANDRADE**, no período de 10/09/2026 a 07/10/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Mariana Marreiro Machado**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 10 de setembro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7597/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 10 de setembro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

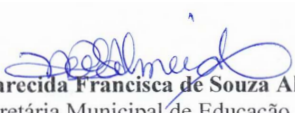
DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7598/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **XAIANE RODRIGUES FERREIRA**, no período de 14/09/2026 a 21/10/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Fabricia Nunes Leonel**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 14 de setembro de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução nº 7598/2026)

JUSTIFICA – SE a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional a ser ofertada pelo Município, a qual não pode ser interrompida ou prejudicada em virtude do afastamento de um servidor. A continuidade das atividades educacionais é fundamental para garantir que os alunos tenham acesso regular ao ensino, de modo a preservar a qualidade da educação e assegurar que as metas estabelecidas para o ano letivo sejam alcançadas, sem comprometer o direito à educação dos estudantes.

Outro fator relevante a ser considerado é que a servidora titular tem direito à licença maternidade, garantido pela Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XVIII, o qual assegura o afastamento da trabalhadora para o período de licença, com a manutenção de seus direitos trabalhistas. Este direito, igualmente, é contemplado na Lei Complementar nº 82 de 16 de outubro de 2019, que regulamenta o afastamento das servidoras públicas municipais para a licença maternidade, assegurando a elas o direito de gozar desse período com a estabilidade e proteção que lhes é devida.

Em face dessa ausência temporária da servidora, é imprescindível que a convocação emergencial seja realizada para garantir o pleno funcionamento das atividades escolares e a continuidade do ensino aos alunos. A convocação da professora substituta visa manter a regularidade e a qualidade da educação ofertada, enquanto a docente titular estiver afastada, em cumprimento aos direitos garantidos por lei e assegurando que a educação não seja interrompida.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 14 de setembro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONVOCAÇÃO (Referente a Resolução n 7600/2026)

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **DECLARA** para os devidos fins, que, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna-se necessária a convocação da professora **ALINY VAZ DA SILVA**, no período de 15/09/2026 a 28/09/2026, em caráter emergencial, para atuar em substituição à docente **Andrea Soares de Oliveira Domingos**, que se encontra afastada por licença médica.

A presente convocação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades pedagógicas, assegurando o direito à educação dos estudantes e evitando prejuízos ao ensino na Rede Municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica – MS, 15 de setembro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONVOCACÃO (Referente a Resolução nº 7600/2026)

JUSTIFICA-SE, a convocação temporária com o objetivo de suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino, diante da essencialidade e obrigatoriedade da prestação educacional, que deve ser ofertada de maneira contínua e sem interrupções, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelas normativas educacionais vigentes. A educação é um direito fundamental dos cidadãos e um dever do Estado, sendo de responsabilidade do Município garantir que o serviço educacional seja mantido em todas as suas fases e modalidades.

Além disso, deve-se considerar que o servidor possui direito legítimo à licença médica para tratamento de saúde, conforme previsto na Lei Complementar nº 82, de 16 de outubro de 2019, que regulamenta as condições para concessão de licenças para servidores municipais. O direito à licença médica é essencial para a preservação da saúde do servidor e, em situações como essa, a convocação temporária de outro profissional se torna imprescindível para manter a regularidade das atividades pedagógicas e evitar prejuízos aos alunos, assegurando que o ensino não seja interrompido durante o período de afastamento do servidor. Dessa forma, a convocação temporária se configura como a melhor alternativa para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando os direitos do servidor e garantindo o direito à educação dos alunos.

A contratação reiterada se justifica pela realidade local, onde há escassez de profissionais na área da educação. Os candidatos inscritos nos processos seletivos costumam ser os mesmos, e aqueles que residem fora do município, quando convocados, frequentemente desistem das aulas por razões pessoais. Diante desse cenário, é comum a reiteração da contratação dos mesmos profissionais, a fim de garantir a continuidade do ensino e o atendimento às necessidades da rede municipal.

Por ser verdade firmo a presente.

Costa Rica, 15 de setembro de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023